



CONTRATO 34/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INOVAR CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.530.614/0001-80 pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Dezenove de Novembro 287, cidade de Santa Maria RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor **RICARDO BLANCO MACIEL**, portador do CPF nº 741.596.230-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições **DL 14/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

REFERENTE A SERVIÇO INTERNAÇÃO DE PACIENTE, CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO Nº 5000410-45.2021.8.210076, POIS O REFERIDO PROCESSO DETERMINA MEDIDA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, NO CENTRO DE REABILITAÇÃO, SENDO QUE O MESMO OFERECE: MÉDICO; ENFERMEIRA; PSIQUIATRA; ALIMENTAÇÃO BALANCEADA (CARDÁPIO ELABORADO PELA NUTRICIONISTA); ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM 24 HORAS; SERVIÇOS DE LAVANDERIA; SERVIÇOS DE LIMPEZA.

ITEM	QUAN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL
01	09 MESES	INTERNAÇÃO CLÍNICA	4.500,00	40.500,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos serviços prestados será de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil, e quinhentos reais) pelo período de 09 (nove) meses.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias do mês subsequente**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

3.1.1 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

3.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula e deverá ser imitada uma nota por empenho, sendo que deverá conter toda



a especificação do item;

3.1.3 - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

3.1.4 – **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC e descontado dos pagamentos devidos pela administração;**

3.2 - Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente;

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

04 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O pagamento será realizado até o **décimo dia do mês** subsequente da prestação do serviço mediante nota fiscal,

4.2 - O prazo da internação será de 09 (nove) meses iniciando na assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período.

4.3 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho.

05 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.2- Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.3- Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada;

5.4- Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

5.2 Da empresa vencedora:

5.2.1- Fornece o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos laudos emitidos;

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 - Prestar o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.2.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

5.2.7- Dispor de serviços: **MÉDICO; ENFERMEIRA; PSIQUIATRA; ALIMENTAÇÃO BALANCEADA (CARDÁPIO ELABORADO PELA NUTRICIONISTA); ASSITÊNCIA DE ENFERMAGEM 24 HORAS; SERVIÇOS DE LAVANDERIA; SERVIÇOS DE LIMPEZA.**

5.2.8 - Enviar relatório mensal dos atendimentos.

06 - CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

7.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco)**



anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula edilícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

8- CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal;

e) O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. ativ. 2.008 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABOR.
(74) 3.3.90.39.50.00.00.0500 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei nº 8666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos não previstos neste edital serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil e Código do Consumidor, e dos princípios gerais de direito.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

O presente contrato está vinculado ao edital de **DL nº 14/2023**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A prestação de serviços terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, iniciando-se a prestação dos serviços a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari/RS, 04 de abril de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

RICARDO BLANCO MACIALE
CONTRATADO

Testemunhas _____

Editado por:

Revisado por:

LUCIDO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo

BARBARA A. V. BURTET
OAB/RS 61.453